



PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO  
TUTELAR (TITULAR E SUPLENTE)

**RETIFICAÇÃO Nº 02**

**INCLUI-SE:**

- 3.2.2.** O Processo de escolha para cada Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 3.2.3.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**INCLUI-SE:**

- 36.** Os candidatos escolhidos, titulares e suplentes, passarão por um curso de formação, a ser divulgado pelo CMDCA DE SANTA LUZIA/MG.

**ONDE SE LÊ:**

**6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

---

- 6.1.** Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender as seguintes condições:
- I. Ser pessoa de reconhecida moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
  - II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
  - III. Estar residindo no município na área de JURISDIÇÃO do Conselho Tutelar a que venha se candidatar, há mais de 2 (dois) anos, comprovando por meio da apresentação de conta de água, de luz ou telefone fixo;
  - IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído **ensino superior, até o dia da posse (Revogado)**. Caso no momento da inscrição o candidato não tiver apresentado o documento comprobatório de conclusão do curso superior, este terá até 10 (dez) dias antes da posse para comprovação. A não apresentação do documento comprobatório de conclusão do curso superior, o candidato será desclassificado.
  - V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição pela justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
  - VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
  - VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos em declaração firmada pelo candidato;
  - VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e



atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em trabalho direto com crianças, adolescente e família. Pelo período de 02(dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de trabalho, nos últimos 05 (cinco) anos, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:

- a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
- b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.

b.1) A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretária etc.;
- Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
- Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
- Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc;

IX. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.

X. Ser considerado apto na avaliação psicológica;

XI. Ter concluído o ensino Superior;

XII. **Comprovar aprovação no processo seletivo definido pelo CMDCA, sob aval do Ministério Público;**

XIII. **Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;**

XIV. **Não ser filiado a partido político e não pertencer à diretoria de associações comunitárias;**

XV. **Não estar exercendo outro mandato eletivo;**

XVI. **Ter conhecimento em informática.**

### **LEIA-SE:**

## **6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

---

**6.1.** Todos os cidadãos que desejam candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverão atender as seguintes condições:

- I. Ser pessoa de reconhecida **idoneidade** moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes civis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;



- III. Estar residindo no município na área de JURISDIÇÃO do Conselho Tutelar a que venha se candidatar, há mais de 2 (dois) anos, comprovando por meio da apresentação de conta de água, de luz ou telefone fixo;
- IV. Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído **ensino superior**, até o dia da posse (Revogado). Caso no momento da inscrição o candidato não tiver apresentado o documento comprobatório de conclusão do curso superior, este terá até 10 (dez) dias antes da posse para comprovação. A não apresentação do documento comprobatório de conclusão do curso superior, o candidato será desclassificado.
- V. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação de **certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral no Cartório Eleitoral ou no site <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>**, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- ~~VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino); (Revogado)~~
- ~~VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos em declaração firmada pelo candidato; (Revogado)~~
- VIII. Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em trabalho direto com crianças, adolescente e família. Pelo período de 02(dois) anos, com no mínimo de 400 (quatrocentos) dias de trabalho, nos últimos 05 (cinco) anos, com fonte de referência de pessoa jurídica, e:
- a) quando remunerado, por meio de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, e, no caso de servidor público, por declaração expedida pelo respectivo órgão público;
  - b) quando voluntário, por declaração expedida por entidade devidamente registrada em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de Contrato de Voluntariado (Lei Federal nº 9.608/98) com firmas reconhecidas em Cartório Oficial.
    - b.1) A declaração expedida por entidade de outro município, deve ser acompanhado do certificado atualizado do registro da entidade junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do respectivo município.

Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretária etc.;
  - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
  - Profissionais da Assistência Social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
  - Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc;
- IX. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente.
- X. Ser considerado apto na avaliação psicológica;



- XI. Ter concluído o ensino Superior;
- XII. Comprovar aprovação no processo seletivo definido pelo CMDCA, sob aval do Ministério Público;
- XIII. Não pertencer aos quadros da Segurança Pública, Civil ou Militar;
- XIV. Não ser filiado a partido político e não pertencer à diretoria de associações comunitárias;
- XV. Não estar exercendo outro mandato eletivo;
- XVI. **Ter conhecimento em informática, que deverá ser comprovado pela apresentação de diploma, certificado ou declaração de curso básico em informática.**

**ONDE SE LÊ:**

**63.** Será inelegível e estará impedido de se inscrever nesse processo de seleção aqueles candidatos que:

- a) Tiverem sido empossados para segundo mandato consecutivo .
- b) Tiverem exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.
- c) Não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal nº 3.372/2013.

**LEIA-SE:**

**63.** Será inelegível e estará impedido de se inscrever nesse processo de seleção aqueles candidatos que:

- ~~a) Tiverem sido empossados para segundo mandato consecutivo. (Revogado)~~
- ~~b) Tiverem exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio. (Revogado)~~
- c) Não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e na Lei Municipal nº 3.372/2013.

**ONDE SE LÊ:**

**7.2.1.** Os documentos a serem encaminhados pelo candidato são:

- a) Fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- b) Declaração de próprio punho que atenda as condições exigidas para inscrição e se submeta às normas de Edital;
- c) Todos os documentos e comprovantes exigidos no item 6.1 deste Edital;
- d) Fotocópia de documento de identidade do fiscal da votação;
- e) Fotocópia de documento de identidade do suplente do fiscal da votação.

**LEIA-SE:**

**7.2.1.** Os documentos a serem encaminhados pelo candidato são:

- a) Fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- b) Declaração de próprio punho que atenda as condições exigidas para inscrição e se submeta às normas de Edital;
- c) Todos os documentos e comprovantes exigidos no item 6.1 deste Edital;
- ~~d) Fotocópia de documento de identidade do fiscal da votação; (Revogado)~~
- ~~e) Fotocópia de documento de identidade do suplente do fiscal da votação. (Revogado)~~



**ONDE SE LÊ:**

**11.2.** Serão classificados para a terceira etapa do processo de escolha os **15 (quinze)** candidatos mais bem classificados de cada localidade (sede e distrito) da segunda etapa (prova objetiva) e que tenham atingido o mínimo de **60% (sessenta por cento)** da pontuação total, acrescido dos empatados.

**LEIA-SE:**

**11.2.** Serão classificados para a terceira etapa do processo de escolha **todos os candidatos aprovados** de cada localidade (sede e distrito) da segunda etapa (Prova Objetiva) e que tenham atingido o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total, acrescido dos empatados.

**ONDE SE LÊ:**

**12.5. DA VOTAÇÃO**

**12.5.1.** Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, neste caso, em **06 de outubro de 2019**.

**12.5.2.** A votação será realizada das **08h00m (oito) às 17:00 (dezessete) horas**, em data e local a ser divulgado no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no Órgão Oficial do Município.

**12.5.12.** A lista de candidatos será divulgada pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** e no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

**12.5.13.** Caberá ao **IBGP** a indicação do local que será realizado a votação.

**12.5.14.** Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

**12.5.5.** Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

**12.5.6.** A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos **maiores de 16 (dezesseis) anos**.

**12.5.7.** A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

**12.5.7.1.** No local de votação haverá no mínimo 01 (um) facilitador para proceder à inscrição do votante, designado pelo **IBGP**.

**12.5.8.** O votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um documento de identificação válido com foto e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

**12.5.9.** Não será fornecido ao votante comprovante de votação.



**12.5.9.1.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

**12.5.9.2.** Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente ao **IBGP** no mesmo período de inscrição do candidato, enviando junto com a documentação exigida a fotocópia da identidade de cada uma deles, com a respectiva indicação do cargo pelo qual responderão.

**12.5.9.2.1.** O fiscal deverá portar crachá fornecido pelo **IBGP** e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

### **LEIA-SE:**

#### **12.5. DA VOTAÇÃO**

**12.5.1.** Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, neste caso, em **06 de outubro de 2019**.

**12.5.2.** A votação será realizada das **08h00m (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em cada uma das regiões geográficas do Município (sede e distrito) e em data a ser divulgada** no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br**, pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no Órgão Oficial do Município.

**12.5.2.1** A lista de candidatos será divulgada pelo **CMDCA DE SANTA LUZIA/MG**, no endereço eletrônico **www.ibgpconcursos.com.br** e no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

**12.5.2.2** Nos termos do artigo 18, da Lei Municipal nº 3.372/2013, compete ao **CMDCA** garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral, espaços públicos ou comunitários observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

**12.5.2.3** Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

**12.5.3** Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

**12.5.4** A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto facultativo e **secreto dos eleitores da respectiva região geográfica do Município**.

**12.5.5** A inscrição do votante será realizada no dia e no horário de votação.

**12.5.5.1** No local de votação haverá no mínimo 01 (um) facilitador para proceder à inscrição do votante, designado pelo **IBGP**.



**12.5.6** O votante deverá portar, no ato da inscrição, título de eleitor e um documento de identificação válido com foto e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho ou Passaporte.

**12.5.7** Não será fornecido ao votante comprovante de votação.

**12.5.7.1** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

**12.5.7.2** Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser apresentados formalmente ao **IBGP** no mesmo período de inscrição do candidato, enviando junto com a documentação exigida a fotocópia da identidade de cada uma deles, com a respectiva indicação do cargo pelo qual responderão.

**12.5.7.2.1** O fiscal deverá portar crachá fornecido pelo **IBGP** e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação, o registro em ata, de irregularidade identificada no processo de votação.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Santa Luzia, 25 de abril de 2019.

**ANDREIA MENDES CARVALHO**  
Conselheira Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Gestão 2019/2021